



CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Prof.Ms.
Nara Suzana Stainr Pires

- ◉ 22 de maio de 1979
- ◉ Estados Partes da Convenção Americana elegeram, durante o Sétimo Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, os primeiros juízes que comporiam a Corte Interamericana.
- ◉ A primeira reunião da Corte foi realizada em 29 e 30 de junho 1979 na sede da OEA em Washington, D.C.

- I Corte Interamericana é o órgão **jurisdicional** do sistema regional

*composta: 7 juizes de Estados-membros da OEA, eleitos a título pessoal pelos Estados partes da Convenção. 6 ANOS

****Competência consultiva**

relativa à interpretação das disposições da Convenção Americana, assim como das disposições de tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos e

contenciosa

solução de controvérsias que se apresentam acerca da interpretação ou aplicação da própria Convenção).

JUIZES PODEM CONHECER DE CASOS DE SUA NACIONALIDADE?

- não podem conhecer de casos de sua nacionalidade.
- No entanto, em casos interestatais é possível sim que os Estados nomeiem um juiz *ad-hoc* da nacionalidade dos Estados envolvidos no caso em questão.

◉ QUORUM - DELIBERAÇÕES

◉ Art.14 do Regulamento da Corte:



PLANO CONSULTIVO

- ◉ qualquer membro da OEA - parte ou não da Convenção
- ◉ - pode solicitar o parecer da Corte relativamente à interpretação da Convenção ou de qualquer outro tratado relativo à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos.
- ◉ Corte ainda pode opinar sobre a compatibilidade dos preceitos da legislação doméstica em face dos instrumentos internacionais.

PLANO CONTENCIOSO

Julgamento de casos, é limitada **aos Estados-partes** da Convenção que reconheçam tal jurisdição expressamente (cláusula facultativa).

Apenas a Comissão Interamericana e os Estados podem submeter um caso à Corte, não estando prevista a legitimação do indivíduo.

A Corte determina a adoção de **medidas** que se façam necessárias à restauração do direito violado e pode ainda condenar o Estado a pagar uma justa compensação à vítima (título executivo judicial).

CORTE E O BRASIL

- ◉ O Brasil reconheceu em 1998, por meio do Decreto Legislativo n. ° 89 de 03 de dezembro de 1998.
- ◉ Possui jurisdição para examinar casos que envolvam denúncia a denúncia de que um Estado-parte violou direito protegido pela Convenção Americana - Pacto San Jose da Costa Rica.

FUNÇÃO DA CORTE I.D.HUMANOS

- ◉ Plano contencioso:
- ◉ Medidas cautelares
- ◉ Art. 63, 2, da CADH
- ◉ “Em casos de extrema **gravidade e urgência, e quando se fizer necessário** evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes.
- ◉ Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão

- ⊙ Corte pode conhecer de casos mesmo quando os Estados não tenham assinado a Convenção?
- ⊙ a declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por um prazo determinado ou para casos específicos.

DIREITOS SOCIAIS. SISTEMÁTICA DE PETIÇÕES INDIVIDUAIS. FUNDAMENTOS.

- ◉ O Protocolo de San Salvador permite expressamente o recurso ao direito de petição a instâncias internacionais para a defesa de apenas dois dos direitos nele previstos - o direito à educação e os direitos sindicais.
- ◉ E como fica o peticionamento de graves violações dos demais direitos sociais?

EXTENSAO DA EFICACIA JURIDICA DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE IDH

- ◉ . 67, do Pacto San José da Costa Rica
- ◉ “A sentença da Corte será **definitiva e inapelável**. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença”.
- ◉ Não cabe recurso da decisão.

EXECUÇÃO SENTENÇA BRASIL

◉ pode ocorrer de duas formas:



a execução espontânea pelo Estado
Medidas legislativas e executivas



a execução forçada por meio do Poder
Judiciário.

- ◉ Art. 68, 2, do Pacto San Jose da Costa Rica:
- ◉ “A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado”.

PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO ▫ ART. 5º, XXXV, DA CF/88.

- ◉ Reparações pecuniárias ou indenizações procedimento dos precatórios e da execução contra a fazenda pública
- ◉ Reparações não-pecuniárias
o juiz determinará as medidas a serem tomadas

◉ SE A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA NÃO FOR EXECUTADA EM PRAZO RAZOÁVEL

- ◉ o Poder Judiciário poderá ser acionado
- ◉ E o Estado poderá ser submetido a novo processo de responsabilização internacional.
- ◉ POIS
- ◉ O ordenamento jurídico nacional consagra o princípio da prestação jurisdicional em prazo razoável art 5º. inciso LXXVIII
- ◉ O sistema interamericano, ao seu turno também assegura o mesmo princípio no inciso 1º do Art. 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos.

SENTENÇAS - SÃO VINCULANTES

- ◉ obrigações que têm os Estados com relação ao tratamento dos detentos;
- ◉ processo legal;
- ◉ direito à associação,
- ◉ direito de circulação e de residência, direito a contar com defensor, direito ao desenvolvimento progressivo dos direitos econômicos, sociais e culturais
- ◉ direito à família, direito à honra e à dignidade; direito à igualdade perante a Lei; independência judicial; direito à integridade pessoal; liberdade de consciência e de religião;
- ◉ desaparecimento forçado; regras de direito humanitário; direitos de autor; deslocamento forçado; estado de emergência; exceções preliminares; habeas corpus; impunidade; garantias judiciais; indulto; jurisdição militar; deficientes mentais;
- ◉ ; princípios gerais do direito internacional; pena de morte; paramilitares; povos indígenas; tratamentos cruéis, desumanos e degradantes; terrorismo; suspensão de garantias, liberdade de pensamento e de expressão; e acesso à informação.

DEFENSOR INTERAMERICANO

- ◉ é uma pessoa ou grupo de pessoas, designadas de ofício por parte do Tribunal em casos em que as supostas vítimas não têm representação legal devidamente acreditada.

1. CASOS DE DETENÇÃO ARBITRÁRIA, TORTURA E ASSASSINATO COMETIDOS DURANTE O REGIME AUTORITÁRIO MILITAR

-Cometidos durante o regime militar autoritário, de 1970 a 1974, com exceção do caso da Guerrilha do Araguaia, que foi encaminhado em 1997.

-Toda essas ações são fundamentadas na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, uma vez que o Brasil, nessa época, não era signatário da Convenção Americana.

A Comissão teve o conhecimento da violação cometida pelo Estado brasileiro, dos direitos à vida, à liberdade, à segurança, ao devido processo legal e à proteção contra a detenção arbitrária, previstos nos arts. I, XXV e XXVI da Declaração Americana.

2.CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

-Destaca-se o caso 7615, relativo à violação dos direitos dos povos indígenas, principalmente da comunidade Yanomami, na década de 80, que por sua vez se distingue sobre os demais, uma vez que foi o primeiro caso submetido por organizações não governamentais de âmbito internacional contra o Governo brasileiro.

3.CASOS DE VIOLÊNCIA RURAL

-A maioria desses casos encontram-se ainda **pendentes** para a apreciação da Comissão, que apontam para quatro áreas de preocupação, tais como: execução extrajudicial de crianças e adolescentes pela polícia; abuso em estabelecimentos penitenciários; violência rural e trabalho forçado.

-Entre os casos narrados, estão os famosos casos do “massacre de Eldorado de Carajás” e o caso “Corumbiara”.

4. CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL

- Casos ocorridos no Brasil a partir do ano de 1992, portanto, todos fundamentados na Convenção Americana de Direitos Humanos, já que ratificada pelo País no mesmo ano. Parte deles ainda encontram-se **pendentes** para a apreciação da Comissão Interamericana;

“Se o aparato do Estado atua de modo a que uma violação permaneça impune, não restaurando, à vítima, a plenitude dos direitos, pode-se afirmar que o Estado está a descumprir o dever de garantir o livre e pleno exercício de direito às pessoas sujeitas à sua jurisdição.

Com respeito à obrigação de investigar, deve ser assumida pelo Estado como um dever jurídico próprio e não como uma simples gestão de interesses particulares, que depende da iniciativa processual da vítima ou de seus familiares, sem que a autoridade pública busque efetivamente a verdade...”

5. Casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes:

-CASO11993: Caso “candelária”;

-Os peticionários requerem também que os autores desse terrível fato, sejam investigados, processados, punidos e conseqüentemente aplicadas as sanções necessárias, e mais a indenização aos familiares dessas crianças vítimas.

CASO 11702:

- Violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente como: adolescentes não sendo separados por idade, compleição física e gravidade de infração, superlotação, condições desumanas para os mesmos como: espancamentos, maus tratos e violência sexual por parte dos funcionários desses estabelecimentos.

CASO 12328:

- De tortura e maus tratos sofridos por adolescentes internos no estabelecimento da Febem do complexo Tatuapé em São Paulo, a Comissão Interamericana solicitou adoção de medidas cautelares também.

CASO 12426 e 12427: “meninos emasculados do Maranhão”

- Reconhecimento da responsabilidade internacional do Estado Brasileiro, julgamento e consequentes punições, adoção de medidas de reparação, não-repetição e de seguimento.

